



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral-1841)

DIEEx Nº 26-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR  
EB: 64689.000264/2022-78

Brasília, 19 de janeiro de 2022.

**Do** Subsecretário de Economia e Finanças

**Ao Sr** Chefe do 10º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 11º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 12º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 2º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 3º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 4º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 5º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 6º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 7º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 8º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 9º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do Centro de Controle Interno do Exército, Chefe do Centro de Pagamento do Exército, Sub Chefe do 1º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército

**Assunto:** averbação de férias não gozadas e contagem em dobro do tempo de serviço.

**Referência:** DIEEx nº 11203-31.5/SubSecRes/SIP / DCIPAS., de 15 DEZ 21

1. Encaminhamento ao senhor a documentação contida na referência, para conhecimento e providências julgadas cabíveis.
2. Acerca do assunto, o cômputo em dobro de férias adquiridas antes de 29 DEZ 2000 e não gozadas, segundo a Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares) e efeitos na contagem do tempo relativo ao Adicional de Permanência, decorrentes da averbação no momento da transferência para a reserva, a DCIPAS encaminhou consulta à CONJUR-EB que se manifestou por intermédio do PARECER nº 01286/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU, acima referido.
3. No Parecer da CONJUR-EB, o acréscimo correspondente ao cômputo em dobro das férias adquiridas antes de 29 DEZ 2000 e não gozadas, deve ser considerado para novo cálculo da data de aquisição ao direito ao Adicional de Permanência.
- 4.

Dada a relevância do tema, o DIEx nº 372-10.1.2/10 AAAJ/DCIPAS, de 2 DEZ 21, da DCIPAS, foi encaminhado ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP), a fim de que esse Departamento consulte ao Ministério da Defesa, sobre a uniformização do entendimento.

5. Finalmente, esta Secretaria de Economia e Finanças solicita a verificar a possibilidade de que, o que está contido neste documento bem como em seus anexos, seja amplamente divulgado.

Por ordem do Secretário de Economia e finanças.

Gen Div AIRES DE MELO JUREMA  
Subsecretário de Economia e Finanças

**"1822 - 2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL  
SOBERANIA E LIBERDADE."**